



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 30/2019

Estabelece normas e prazos de afastamento para capacitação de docentes da Univasf em programas de pós-graduação ou pós-doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais, e do Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei supracitada, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações de formação continuada do seu quadro docente, por meio de sua qualificação em cursos de pós-graduação ou pós-doutorado;

CONSIDERANDO o que consta do processo 23402.025653/2019-92 e a aprovação por maioria da Plenária do Conselho Universitário na sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para capacitação de docentes da Univasf, com as suas respectivas regulamentações, regidas pelo presente instrumento.

Art. 2º Entende-se por afastamento para capacitação, a liberação total dos encargos docentes, com a manutenção da sua respectiva remuneração, para fins de realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país ou exterior.

§ 1º Caso não haja a liberação total dos encargos docentes, através da conciliação entre suas atividades e a dedicação ao estudo e pesquisa da pós-



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

graduação, o docente será considerado, como disposto na lei 8.112/90 em seu art. 98, um servidor estudante.

§ 2º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o docente:

I. requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data do início do afastamento; e

II. não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Art. 3º No planejamento e execução de uma Política de Capacitação Docente, cada colegiado deverá encaminhar o Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) para o órgão de gestão de pessoas, considerando o conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no âmbito daquele colegiado.

§ 1º No plano de capacitação referido no *caput* deste artigo, deverão constar as necessidades de qualificação do corpo docente do colegiado, acompanhado de cronograma de execução.

§ 2º O LND deverá priorizar o tempo de serviço na Univasf e a obtenção de títulos de mestrado, doutorado, pós-doutorado e especialização, nesta ordem.

§ 3º Será dada prioridade as solicitações quando se tratar de primeira titulação, nível de mestrado ou doutorado, dentro de cada colegiado acadêmico.

§ 4º Os LNDs deverão ser apresentados pelos colegiados acadêmicos de acordo com período definido no calendário do governo federal.

§ 5º Os LNDs poderão, desde que devidamente justificados, ser modificados por solicitação dos colegiados conforme prazos informados pelo órgão de gestão de pessoas da Instituição.

Art. 4º O afastamento para capacitação será concedido aos docentes:

- I. cujo afastamento tenha sido previsto LND dos colegiados;
- II. que estiver alinhado ao desenvolvimento do docente nas competências relativas:
 - a. ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b. à sua carreira ou cargo efetivo; e



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c. ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III. quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do docente;

IV. que obtiverem aprovação em programas de pós-graduação ou pós-doutorado reconhecidos pela CAPES, ou que sejam aceitos em instituições estrangeiras de excelência ou receptoras de bolsas da CAPES ou CNPq;

V. cujo tempo para aposentadoria seja, no mínimo, igual ao dobro do tempo de afastamento requerido;

VI. aos docentes poderá ser concedido o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

VII. que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento conforme disposto no art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/1990);

VIII. que estiver em situação de adimplência junto às pró-reitorias e outros setores da Universidade;

IX. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou a sindicância;

X. cujo projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento esteja alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício.

Parágrafo único. Solicitações de afastamento para capacitação não previstas no PACD do colegiado poderão ser analisadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), desde que devidamente justificadas.

Art. 5º A duração do afastamento para capacitação obedecerá ao disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23/02/2006, limitando-se aos seguintes prazos:

I. até doze meses para pós-doutorado;

II. até vinte e quatro meses para mestrado;

III. até quarenta e oito meses para doutorado.

Parágrafo único. O afastamento para capacitação será concedido pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado, respeitando-se os limites máximos citados no caput deste artigo



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º O afastamento para capacitação será autorizado pelo Reitor obedecendo às seguintes etapas:

I. abertura de processo pelo interessado no protocolo geral da Univasf, contendo o seguinte documento:

a) formulário padrão para solicitação de autorização de afastamento para capacitação, disponível na página da CPPD;

II. encaminhamento do processo pelo interessado à CPPD respeitando o prazo máximo de 03 (três) meses antes da data do início do afastamento, contendo os seguintes documentos CPPD:

a) declaração do órgão de gestão de pessoas, informando o tempo que falta para aposentadoria do interessado, bem como licenças do servidor nos últimos dois anos e viabilidade de contratação de professor substituto, a partir do banco de professor-equivalente da Univasf;

b) levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) do colegiado;

c) declaração da coordenação do colegiado informando o número de docentes do colegiado, assim como o número de docentes afastados com e sem a contratação de professor substituto na data do pedido;

d) declaração de adimplência junto às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão;

e) plano de trabalho a ser desenvolvido pelo interessado durante o curso de pós-graduação ou pós-doutorado;

f) carta de aceite ou comprovante de aprovação em programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

g) termo assinado pelo docente, no qual se compromete a permanecer em exercício na Univasf após seu retorno por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente, quando de seu afastamento, e ainda apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) após o fim do afastamento, relatório das atividades desenvolvidas ou certificado de conclusão;

h) comprovante de solicitação ou de concessão de bolsa/auxílio (quando se aplicar) Univasf.

III. Após abertura, o processo será encaminhado para apreciação no Colegiado Acadêmico no qual o docente interessado está lotado, o qual, mediante



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

registro em ata de reunião, terá que atestar que o afastamento do interessado não irá comprometer as atividades de ensino, pesquisa e extensão do(s) colegiado(s) onde o docente atua e se há necessidade ou não de contratação de professor substituto.

IV. O colegiado acadêmico terá um prazo de 30 (trinta) dias para deliberar, e após sua aprovação no colegiado acadêmico, o processo deverá ser encaminhado pela coordenação do colegiado acadêmico à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que irá proceder a análise e emissão de parecer conclusivo no período máximo de 60 (sessenta) dia.

V. Após análise e deliberação na CPPD, o processo será encaminhado para decisão do reitor.

VI. O processo de afastamento do docente deverá conter todas as informações e os documentos necessários à instrução do pedido.

Art. 7º Os afastamentos serão precedidos de processo seletivo, mediante edital, e seguir-se-ão os critérios abaixo, nessa ordem:

- a. estar contemplado em ação prevista no PDP;
- b. nível de capacitação pretendida (ordem de prioridade: doutorado, mestrado, pós-doutorado);
- c. maior tempo de serviço na Univasf;
- d. menor tempo de afastamento requerido;
- e. idade (prioridade do mais velho ao mais novo).

Paragrafo único. Solicitação de afastamento para capacitação de nível de qualificação já obtido somente será atendido mediante existência de vaga.

Art. 8º O período de afastamento se encerrará 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, ou quando atingir os limites de afastamento citados no caput deste artigo.

§ 1º O docente comprovará a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento através de certificado ou documento equivalente e relatório das atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final ou equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de abandono, desistência ou desligamento do curso de pós-graduação, o docente deverá apresentar justificativa por escrito à CPPD, que



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

analisará o caso e emitirá parecer com sugestão de medidas cabíveis para apreciação e providências do órgão de gestão de pessoas.

§ 3º Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 9º desta Resolução, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 4º A concessão de afastamento para capacitação poderá ser revogada por ato do reitor, baseado em manifestação da CPPD, pelos seguintes motivos:

- a) não apresentação do relatório anual de atividades;
- b) baixo aproveitamento no curso e ou desenvolvimento da monografia, dissertação ou tese;
- c) alteração da subárea de conhecimento do curso de pós-graduação, sem comunicação prévia à CPPD;
- d) solicitação justificada da coordenação do colegiado acadêmico ao qual o docente encontra-se vinculado.

Art. 9º A renovação de afastamento mencionada no parágrafo único do artigo 5º será apreciada pela CPPD a partir dos seguintes itens:

- I. justificativa do docente para a renovação do afastamento;
- II. aprovação da renovação pelo colegiado acadêmico no qual o docente encontra-se lotado;
- III. declaração do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação, justificando a necessidade de renovação do afastamento;
- IV. declaração do supervisor do pós-doutorado, quando for o caso;
- V. relatório anual de atividades desenvolvidas, desempenho acadêmico e produção científica do docente durante o afastamento para capacitação.

Parágrafo único. O pedido de renovação do afastamento deverá ser protocolado, mediante abertura de processo junto à coordenação do colegiado acadêmico do docente, pelo menos três meses antes do término do afastamento em vigor. O interessado deverá fundamentar seu pedido de renovação de afastamento, o qual será apreciado no colegiado acadêmico no qual o docente é lotado, encaminhado para análise e parecer da CPPD, e submetido à homologação do Reitor para ciência e emissão de portaria.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10. Será liberado o máximo de 20% do quadro de docentes da instituição para capacitação com liberação total. Esse mesmo índice deve ser aplicado a cada colegiado.

§ 1º Na condição de servidor estudante, situação na qual o docente mantém carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aula, sem prejuízo das atividades, o colegiado acadêmico poderá admitir o percentual máximo de 20% de seu quadro docente.

§ 2º Os colegiados acadêmicos poderão, adicionalmente ao percentual especificado no *caput* deste artigo, liberar totalmente até 10% do seu corpo docente, desde que não haja comprometimento das atividades a serem realizadas pelo Colegiado, sob a responsabilidade deste último.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado:

I. a interrupção do afastamento a pedido do servidor motivado por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 4º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do inciso I serão avaliadas pelo órgão de gestão de pessoas, que encaminhará aos setores de assessoramento.

Art. 11. A concessão de afastamento implicará no compromisso formal do docente de, quando do seu retorno, permanecer em exercício na Univasf por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior à vigente quando de seu afastamento, sob pena de ressarcimento de todas as despesas custeadas e proventos recebidos.

§ 1º Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir a Univasf, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Mantido o vínculo funcional com a União, ao servidor que se afastou para participar de curso de aperfeiçoamento e foi aprovado em novo concurso, deve ser concedida a exoneração, não havendo, por parte do servidor, a obrigação de efetuar ressarcimento se não cumpriu o tempo ajustado, para repasse dos conhecimentos



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

adquiridos, no órgão de origem. O mesmo se aplica aos servidores redistribuídos para outras instituições.

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentária pela Univasf e justificativa fundamentada do colegiado acadêmico, o docente afastado para capacitação, poderá ser substituído temporariamente em suas atividades, mediante contratação de professor substituto, respeitando o disposto na Lei nº 8.745/93.

I. A alocação das vagas de professores substitutos disponíveis na instituição para fins de capacitação será feita mediante a priorização dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) previsão do afastamento no Plano Anual de Capacitação Docente;
- b) plano de trabalho que inclua a realização de créditos de disciplinas obrigatórias no curso de pós-graduação;
- c) plano de trabalho que envolva a escrita e defesa do trabalho de monografia, dissertação ou tese;
- d) plano de trabalho que inclua a realização de atividades de pesquisa em nível de pós-doutorado;
- e) tempo de obtenção do último título;
- f) quantidade de professores substitutos contratados pelo Colegiado Acadêmico do docente para fins de capacitação nos últimos dois anos;

II. Cabe à CPPD elaboração de regulamentação própria para distribuição das vagas de professor substituto para resolver casos em que ocorra empate nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

III. Quando não houver possibilidade de contratação de professor substituto, o colegiado poderá propor uma das seguintes alternativas para viabilizar o afastamento do docente:

- a) redistribuição da carga horária do docente entre professores efetivos da Univasf de áreas afins a do requerente;
- b) distribuição da carga horária do docente entre professores voluntários, professores visitantes ou pesquisadores que estejam vinculados à instituição por meio de programas de bolsas;
- c) realização das disciplinas do docente em períodos especiais ou de maneira modular, desde que não haja prejuízo para o colegiado;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. O docente cujo afastamento tiver sido autorizado pelo reitor e que esteja realizando seu curso de pós-graduação sem a contratação de professor substituto terá prioridade, em relação a novos pedidos de afastamento, para contratação de professores substitutos, tão logo haja disponibilidade no banco de professor equivalente da Univasf.

Art. 13. Das decisões tomadas pelo reitor baseadas nos pareceres emitidos pela CPPD cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 14/2012 e suas posteriores alterações por meio das Resoluções 06/2014, 17/2014 e 09/2018 – Conuni, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**

Emitido em 22/11/2019

DESPACHO - Nº 1597/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/03/2020 17:04)

TELIO NOBRE LEITE

REITOR

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **1597**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO -**, data de emissão: **02/03/2020** e o código de verificação: **79e26c588e**